

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Participante	Área	Email	Função
Mineia Luckfett de Oliveira	Gabinete	mineial@cge.pr.gov.br	Assessor
Andressa Muller	Escritório de gestão de projetos	andressamg@cge.pr.gov.br	Assessor
Gilmar Ragonetti	Escritório de gestão de projetos	gilmar.ragonetti@cge.pr.gov.br	Assessor

HISTÓRICO DE REVISÃO

Data	Versão	Descrição	Autor
07/03/2024	1.0	Definição inicial	Mineia Lückfett de Oliveira
31/10/2024	2.0	Revisão	Gilmar Ragonetti
12/11/2024	3.0	Revisão	Mineia Lückfett de Oliveira
06/01/2025	4.0	Revisão	Mineia Lückfett de Oliveira
23/01/2025	Final	Revisão	Mineia Lückfett de Oliveira

1. DOS REQUISITOS DO OBJETO, JUSTIFICATIVA E SOLUÇÃO

1.1 Da definição do Objeto

1.1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço técnico de consultoria para implementação de programa de adequação à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), para atender a demanda da Controladoria-Geral do Estado, conforme itens mencionados na tabela a seguir:

Item	Título do item	Valor em Reais
1	Inventário de dados e gestão de riscos	56.700,00
2	Relatório de impacto à proteção de dados	26.460,00
3	Estrutura organizacional	20.790,00
4	Políticas de proteção de dados	43.470,00
5	Gestão de incidentes	33.642,00
6	Gestão de terceiros	46.494,00
7	Direito dos titulares e gestão do consentimento	41.580,00
8	Sistema de transparência	30.240,00
9	Redesenho de processos	34.020,00
10	Treinamento e comunicação	44.604,00
Total		378.000,00

1.2 Prazo de Vigência

O contrato decorrente deste Termo de Referência terá o prazo de **14 (quatorze) meses** de vigência, contados a partir da data da publicação do extrato do contrato em diário oficial, podendo ser prorrogado de acordo com as disposições dos artigos 106 e 107 da **Lei nº 14.133/2021**, em situações em que se justificar a continuidade dos serviços e a conveniência para a administração pública.

1.3 Prazo de Execução

O prazo para a **execução dos serviços** será de **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir da assinatura do contrato, considerando-se a execução completa de todas as etapas previstas no escopo do serviço, incluindo a implementação das medidas necessárias para a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), os treinamentos, a elaboração de relatórios e a entrega dos resultados finais.

1.4 Especificações Técnicas

1.4.1 Item 01 - Inventário de dados e gestão de riscos: Refere-se ao ponto de partida para a implantação da LGPD. Através do mapeamento de dados identificam-se as categorias de titulares, os dados tratados, o nível de sensibilidade dos dados, se há ou não tratamento de dados de crianças, os meios de armazenamento e suas políticas de retenção. A partir do mapeamento são identificados os riscos.

a) Mapeamento das atividades de tratamento de dados pessoais. Através de entrevistas com todos os setores da CGE deverão ser identificadas as atividades de

tratamento de dados pessoais realizadas pelos colaboradores da CGE. As atividades deverão ser mapeadas no nível de granularidade exigido pelas boas práticas da LGPD.

b) Mapeamento do dicionário de dados pessoais descrevendo os tipos de titulares de dados, os dados pessoais, o nível de sensibilidade do dado tratado.

c) Mapeamento dos agentes de tratamento de dados que coletam e com os quais a CGE compartilha dados.

d) Mapeamento dos setores e cargos dos colaboradores da CGE que fazem tratamento de dados pessoais.

e) Para cada atividade mapeada, identificar os possíveis tratamento de dados realizados (coleta, armazenamento, eliminação, compartilhamento, acesso, etc).

f) Mapeamento dos documentos que tratam dados pessoais (telas, relatórios, planilhas, documentos, formulários, etc), identificando o tipo de titular, o nome do dado, o formato (físico ou digital) se pode haver dados de criança no documento, se pode ter ou não dado sensível no documento, o meio de armazenamento do documento, seja físico ou digital, e a qual política de armazenamento o documento está sujeito.

g) Identificação e guarda dos prints e/ou modelos de telas, relatórios, planilhas, documentos, etc que tratam dados pessoais, com a identificação da respectiva atividade de tratamento.

h) Mapeamento dos dados pessoais tratados pelas atividades. Para cada atividade identificada, deverão ser identificados os titulares de dados envolvidos nestas atividades e quais dados pessoais de cada titular são tratados, assim como a identificação se a atividade pode vir a tratar dados de criança.

i) Classificação dos dados pessoais. Para cada elemento de dado tratado, deverá ser feita a classificação se é um dado pessoal sensível ou não.

j) Identificação da hipótese de tratamento de dados. Para cada atividade deverá ser identificada a base legal da LGPD que suporta o tratamento de dados, assim como as legislações que definem a obrigatoriedade da sua coleta ou qualquer outra ação de tratamento de dados. Da mesma forma, a finalidade de tratamento dos dados sob a ótica do titular de dados para que possam ser prestadas informações ao titular quando ele vier a solicitar.

k) Compartilhamento de dados com outros agentes. Para cada atividade que coleta ou compartilha dados com outros agentes de tratamento de dados, deverão ser identificadas a forma e as tecnologias envolvidas nestas atividades.

l) Tratamento do consentimento de tratamento de dados. Para cada atividade identificada como instrumentos de consentimento de tratamento, identificar os mecanismos de consentimento adotados.

m) Mapeamento dos arquivos físicos, digitais acessados em cada atividade.

n) Mapear os possíveis países onde os dados são armazenados.

o) Identificar os riscos de tratamento de dados pessoais nas atividades mapeadas, os tipos de dados utilizados, os perfis de cargos que manuseiam os dados os meios de armazenamento

p) Avaliação de análise de impacto para cada atividade ou tecnologia ou meio de armazenamento onde for necessário ou exigido pela LGPD. Exemplos: atividades de Legítimo Interesse do Controlador, uso de tecnologias inovadoras, etc.

- q) Avaliação de dados, tecnologias, formas de armazenamento e cargos das pessoas envolvidas nas atividades de tratamento de dados pessoais visando identificar riscos associados ao tratamento de dados.
- r) Estruturação da identificação e análise de riscos, compreendendo: Risco identificado, origem do risco pela vulnerabilidade identificada, avaliação de impacto, probabilidade, graduação do risco, natureza do risco, ação a ser tomada (mitigar, aceitar, eliminar, transferir), salvaguardas a serem implantadas, recomendação técnica de tratamento.
- s) Estruturação das ações para tratamento do risco, compreendendo o dono do risco, planejamento de datas de início e finalização das atividades de tratamento do risco e o mapa de calor dos riscos pendentes e dashboard com visões sobre riscos: Riscos encerrados x abertos, Status dos riscos em aberto, Riscos por graduação, Riscos por situação, riscos por responsável, riscos por ação.
- t) Identificação e descrição das políticas de armazenamento adotadas para os documentos / dados tratados e seus meios de armazenamento identificando o tempo de guarda, o processo de eliminação e a normativa legal que determina o período de guarda.
- u) Identificação de riscos de tratamento de dados pessoais no portfólio de novos projetos em andamento na CGE.
- v) O inventário de dados e a gestão de riscos deverão estar aptos para implementação em ferramenta de software que permita ser facilmente mantida pela CGE, sem dependência da CONTRATADA, após a implementação ter sido concluída.

1.4.2 Item 02 - Relatório de impacto à proteção de dados (RIPD)

Contempla todos os itens solicitados pela LGPD seguindo as orientações da ANPD.

1.4.3 Item 03 - Estrutura organizacional

Contempla a indicação de papéis, funções e responsabilidades que o CONTRATANTE deverá estabelecer segundo os requisitos da LGPD (controlador, operador, encarregado, entre outros) considerando os seguintes entregáveis:

- a) Revisão da nomeação do DPO
- b) Formação de grupos de trabalho (comitês) de segurança da informação, gestão de riscos, gestão de crise
- c) Elaborar o regimento interno dos comitês criados
- d) Capacitação da estrutura organizacional sobre o funcionamento dos grupos de trabalho.
- e) Indicação dos processos e documentos que precisarão ser criados ou atualizados para adequação à LGPD

1.4.4 Item 04 - Políticas de proteção de dados

Elaboração de políticas que tratam de mecanismos de proteção de dados, refletindo as práticas da organização, dentre elas:

- a) Política de segurança da informação
- b) Política de backups

- c) Políticas de controle de acesso
- d) Política de senhas
- e) Normas de uso dos recursos computacionais
- f) Políticas de retenção de dados
- g) Política de cookies
- h) Políticas de classificação da informação
- i) Políticas de descarte seguro
- j) Políticas de privacidade externa
- k) Termos de compromisso ou responsabilidade de servidores

1.4.5 Item 05 - Gestão de incidentes de segurança

Contempla os seguintes entregáveis:

- a) Fluxo e procedimentos para plano de resposta a incidentes de segurança da informação
- b) Protocolos de resposta a titulares sobre incidentes de segurança
- c) Protocolos de resposta à ANPD sobre incidentes de segurança

1.4.6 Item 06 - Gestão de terceiros

Contempla os seguintes entregáveis:

- a) Revisão das cláusulas contratuais relativas a LGPD e segurança da informação nos contratos com terceiros com a indicação de alterações necessárias nos contratos, termos de uso, políticas, procedimentos de segurança e proteção dos dados, dentre outros documentos utilizados pelo CONTRATANTE;
- b) Elaboração de minutas de cláusulas contratuais de LGPD e de proteção de dados
- c) Diagnóstico de adequação de terceiros

1.4.7 Item 07 - Direitos dos titulares e gestão do consentimento

Contempla os seguintes entregáveis:

- a) Revisão dos fluxos de resposta aos titulares.
- b) Capacitação do DPO para recebimento de questionamentos e resposta de titulares.
- c) Protocolos de resposta aos titulares que solicitam o exercício do seu direito.
- d) Adequação dos termos e formulários que coletam consentimento para o tratamento de dados.
- e) Apoio na adoção de ferramentas que permitam a gestão do consentimento referente às bases de dados.

1.4.8 Item 08 - Sistema de transparência

Contempla os seguintes entregáveis:

- a) Análise do portal de transparência
- b) Cartilha sobre transparência x proteção de dados
- c) Treinamento sobre LAI x LGPD ao DPO e ao agente de transparência

1.4.9 Item 09 - Redesenho de processos

Contempla os seguintes entregáveis.

- a) Elaboração e implementação de processos com foco na proteção da privacidade
- b) Análise crítica dos processos existentes com o objetivo de identificação de oportunidades de melhoria
- c) Redesenho e implementação de processos com foco na proteção da privacidade

1.4.10 Item 10 - Treinamento e comunicação

Contempla os seguintes entregáveis:

- a) Capacitação de todos os colaboradores sobre os aspectos gerais de LGPD.
- b) Treinamento a todos os servidores sobre a implantação do sistema de privacidade e os perigos cibernéticos.
- c) Capacitação do DPO nomeado pela CGE sobre os processos para manter a documentação gerada pelo projeto de implantação com período de suporte e garantia à implantação pelo período de 3 meses.
- d) Comunicação interna para divulgação aos servidores.
- e) Comunicação externa para divulgação aos terceiros e fornecedores.

1.4.11. O treinamento dos servidores deverá ser realizado de forma híbrida, englobando tanto modalidades de Ensino a Distância (EAD) quanto presencial, conforme as especificidades e exigências do tema abordado. A escolha pela combinação das modalidades visa proporcionar flexibilidade e alcance a todos os participantes, ao mesmo tempo em que assegura a interação e o aprofundamento do conteúdo por meio de atividades presenciais.

O formato EAD será utilizado para a capacitação teórica, garantindo que os servidores possam acessar o conteúdo de maneira autônoma, conforme sua disponibilidade de horário. Já as atividades presenciais deverão ser realizadas para a realização de práticas, discussões em grupo e esclarecimento de dúvidas, promovendo a aplicação do conhecimento adquirido de forma mais eficaz.

As atividades presenciais e EAD deverão ser planejadas e executadas de forma a garantir a qualidade e a efetividade do treinamento, com cronograma, recursos didáticos e metodologias apropriadas para cada modalidade.

Em caso de modalidades EAD, será necessário assegurar que a plataforma utilizada seja acessível, intuitiva e adequada para o tipo de conteúdo a ser trabalhado, além de garantir suporte técnico aos participantes.

1.4.11.1 Critérios para avaliação da eficácia do treinamento:

- Acompanhamento da participação e engajamento dos servidores nas atividades EAD e presenciais.
- Avaliação do aprendizado por meio de provas, quizzes, ou outras ferramentas pertinentes.
- Feedback dos servidores sobre a qualidade do treinamento, tanto na modalidade EAD quanto presencial.

Este formato híbrido de treinamento permitirá maximizar a absorção do conteúdo e a aplicação prática do conhecimento, atendendo às necessidades de formação contínua e de capacitação dos servidores.

1.4.12. Os entregáveis resultantes dos processos de consultoria para a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) deverão ser apresentados de forma clara, objetiva e estruturada, conforme o cronograma acordado entre as partes, garantindo a transparência e a rastreabilidade de todas as etapas executadas. Os principais entregáveis deverão ser apresentados nos seguintes documento escrito e apresentado em formato digital (PDF ou WORD).

1.5 Da Padronização

1.5.1 Objetivo

A empresa contratada deverá garantir que todos os serviços prestados no processo de implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) sejam executados de acordo com padrões de qualidade, especialmente alinhados com as normas **ISO** pertinentes, boas práticas de mercado e a legislação brasileira, assegurando que a organização esteja em conformidade total com os requisitos da LGPD.

1.5.2 Alinhamento com as Normas ISO

A contratada deverá adotar como diretrizes para a implementação da LGPD as melhores práticas internacionais estabelecidas por normas ISO relevantes, tais como:

- **ISO/IEC 27001:** Para a gestão da segurança da informação, garantindo a proteção e integridade dos dados pessoais.
- **ISO/IEC 27002:** Para a implementação de controles de segurança da informação.
- **ISO/IEC 29100:** Para a gestão da privacidade da informação.
- **ISO/IEC 29151:** Direcionada à proteção de dados pessoais e à conformidade com a privacidade.
- **ISO/IEC 27701:** Para a implementação de sistemas de gestão da privacidade da informação, alinhando-se com a LGPD e outras legislações de privacidade.

1.5.3 Boas Práticas de Mercado

A empresa contratada deverá garantir a aplicação das **boas práticas de mercado** na execução dos serviços de consultoria, o que inclui a utilização de metodologias consolidadas de mercado para o tratamento de dados pessoais, segurança da informação, gestão de risco e conformidade com a legislação vigente. Além disso, deverá promover a aplicação de controles de segurança eficientes, como criptografia, anonimização e auditorias periódicas, sempre com foco na minimização de riscos associados ao tratamento de dados.

1.5.4 Garantia de Transferência de Conhecimento

A contratada deverá garantir a **transferência de conhecimento** à equipe interna da Controladoria-Geral do Estado durante todas as fases da implementação. Isso incluirá:

- Treinamentos e capacitações práticas para garantir que os colaboradores da instituição estejam aptos a implementar, monitorar e manter os controles de proteção de dados de forma autônoma.

- Documentação técnica detalhada sobre os processos, políticas e controles adotados, permitindo que a equipe interna possa gerir e atualizar os procedimentos em conformidade com a LGPD no futuro.
- Sessões de esclarecimento sobre os princípios da LGPD, para garantir que os processos sejam compreendidos por todos os envolvidos.

1.5.5 Suporte Durante a Implementação

A empresa contratada deverá fornecer **suporte contínuo** durante a implementação de todas as fases do projeto, incluindo:

- Acompanhamento e assessoria técnica durante a adaptação dos processos, políticas e infraestrutura da organização à LGPD.
- Suporte na realização de ajustes, correções ou atualizações necessárias durante a implementação dos controles de privacidade e segurança de dados pessoais.
- Acompanhamento e revisão dos processos implementados para garantir que estejam em conformidade com as diretrizes da LGPD, realizando ajustes sempre que necessário.

1.5.6 Resultados Esperados

Ao final da implementação, a Controladoria-Geral do Estado deverá ser capaz de:

- Comprovar a conformidade com a LGPD por meio de auditorias internas e relatórios de impacto à proteção de dados.
- Garantir que os colaboradores e gestores tenham o conhecimento necessário para manter as políticas de privacidade e segurança de dados.
- Estar preparada para atender a eventuais fiscalizações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e outros órgãos reguladores.

1.6 Da Execução do Serviço

1.6.1 Prazo de Execução

A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser realizada no prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, conforme cronograma estabelecido a seguir:

Item	Título do item	Mês-1	Mês-2	Mês-3	Mês-4	Mês-5	Mês-6	Mês-7	Mês-8	Mês-9	Mês-10	Mês-11	Mês-12
1	Inventário de dados e gestão de riscos												
2	Relatório de impacto à proteção de dados												
3	Estrutura organizacional												
4	Políticas de proteção de dados												
5	Gestão de incidentes												
6	Gestão de terceiros												
7	Direito dos titulares e gestão do consentimento												
8	Sistema de transparência												
9	Redesenho de processos												
10	Treinamento e comunicação												

O prazo pode ser ajustado em caso de prorrogação do contrato, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

1.6.2 Local de Execução

A execução dos serviços será realizada principalmente nas instalações da empresa contratada. A empresa contratada deverá estar disponível para realizar visitas

presenciais ou remotas, conforme a necessidade, para a realização de reuniões de acompanhamento, treinamentos e diagnósticos. Caso necessário, a contratada poderá realizar a execução de atividades remotas, como análise de documentos e desenvolvimento de materiais, sempre em consonância com os requisitos do contrato.

1.6.3 Regime de Execução

A execução dos serviços ocorrerá sob o **regime de execução por tarefas ou resultados**, com entregas parciais e finais, conforme o cronograma estabelecido. A contratada deverá cumprir as seguintes condições:

- a) **Entrega de Produtos:** A execução dos serviços será dividida em entregas parciais de acordo com os marcos do projeto, incluindo diagnósticos, relatórios de impacto, treinamentos e outros produtos definidos no escopo.
- b) **Acompanhamento e Relatórios:** A contratada deverá apresentar relatórios periódicos de progresso das atividades, de forma a garantir o acompanhamento contínuo da execução, permitindo a verificação da conformidade com o cronograma e a adequação dos serviços prestados.
- c) **Reuniões de Acompanhamento:** Durante a execução dos serviços, a contratada e a contratante deverão realizar reuniões periódicas de acompanhamento, com a frequência mensal, para discutir o andamento dos trabalhos, desafios encontrados e ajustes necessários.

1.6.4 Responsabilidades da Contratante e Contratada

- a) **Responsabilidade da Contratante:** Garantir o acesso a todas as informações e sistemas necessários para a execução dos serviços; disponibilizar recursos humanos e materiais para colaborar com a contratada durante a execução dos serviços; e realizar a validação das entregas parciais.
- b) **Responsabilidade da Contratada:** Realizar a execução dos serviços conforme a proposta, os termos do contrato e do Termo de Referência, garantindo que todas as etapas sejam cumpridas dentro dos prazos estabelecidos. Além disso, a contratada deverá cumprir todas as exigências de segurança da informação e confidencialidade estabelecidas no contrato.
 - b.1) O CONTRATADO indicará formalmente o preposto apto a representá-lo junto ao CONTRATANTE, com os respectivos números de telefone e endereço de e-mail para contato direto, no prazo de **2 (dois) dias úteis** após a assinatura do contrato.

2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A implantação da LGPD é uma obrigação de todas as empresas públicas, privadas e órgãos públicos para a proteção da privacidade e dos dados pessoais dos cidadãos. Conforme a LGPD, os órgãos públicos precisam tratar os dados pessoais de forma transparente e legal. A contratação de uma consultoria especializada nesta matéria é fundamental para atender as necessidades abaixo relacionadas:

1.1.1 Realizar as atividades necessárias para manter os processos da CGE em conformidade com a LGPD.

1.1.2 Preparar a CGE para executar auditorias regulares da LGPD em outros órgãos do estado.

1.1.3 Capacitar os colaboradores da CGE em LGPD e nas ameaças digitais para promover uma sólida e responsável cultura de governança de dados, garantindo que todos os colaboradores estejam cientes das responsabilidades e boas práticas relacionadas à proteção de dados.

1.1.4 Estruturar comitês de segurança da informação e políticas de segurança da informação e de proteção de dados.

1.1.5 Apontar vulnerabilidades relativas à proteção de dados e identificar e estruturar a gestão dos riscos decorrentes das vulnerabilidades.

1.1.6 Estruturar os processos relativos à gestão de incidentes relacionados ao tratamento de dados.

1.2 Da justificativa da contratação

A contratação de consultoria externa especializada justifica-se pelos seguintes motivos:

2.2.1 Em 14 de agosto de 2018, foi publicada a Lei Federal nº 13.709 – LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

2.2.2 Com relação ao Poder Executivo Estadual, houve publicação do Decreto Estadual nº 6.474, de 14 de dezembro de 2020, que estabelece a adoção de medidas destinadas à aplicação da LGPD no Estado.

2.2.3 De forma geral, a lei requer que órgãos e entidades (LGPD, artigos 23 ao 30) implementem forma adequada para tratar dados pessoais e informações sensíveis, prevendo requisitos legais e de segurança da informação, bem como sanções administrativas àqueles que não se adequarem ao dispositivo (artigos 52 ao 54).

2.2.4 Ressalte-se, ainda, que a publicação da Emenda Constitucional 115/2022, na qual torna a proteção de dados pessoais um direito fundamental, nos termos do art. 5º, inciso LXXIX, da Constituição Federal, fortaleceu as previsões da LGPD, ao mesmo tempo em que impôs a todos os órgãos públicos, entidades privadas e pessoas naturais que tratam dados pessoais e dados pessoais sensíveis a revisão de suas normas e políticas internas.

2.2.5 A Controladoria-Geral do Estado possui diversos cadastros em sua base, sendo que o órgão precisa aprimorar seus processos de gestão da segurança da informação e privacidade, além de governança de dados pessoais, não apenas para cumprir a Lei, mas também para aperfeiçoar o tratamento de dados pessoais e assim elevar a qualidade dos seus serviços mantendo a proteção dos direitos e liberdades dos titulares. (Art. 2º da LGPD).

2.2.6 Diante da necessidade de solução multidisciplinar para as demandas, se faz necessário estabelecer medidas técnicas e administrativas para proteção de dados – em que são envolvidas as Políticas de Segurança da Informação e Privacidade,

Comunicação e monitoramento contínuo do ambiente – para contratação de empresa especializada, pela Controladoria-Geral do Estado.

1.2.7 Ausência de conhecimento interno especializado nos processos relativos à implantação da LGPD no que diz respeito às competências requeridas de análise de processos, gestão de riscos, tecnologia da informação e segurança da informação.

2.2.8 Escassez de recursos humanos com o perfil necessário para enfrentar as atividades do projeto.

Necessidade de acelerar o atendimento desta necessidade considerando a crescente exposição a riscos decorrente dos avanços tecnológicos, do massivo tratamento e guarda de dados pessoais dos cidadãos em todos os órgãos, e da tendência de crescimento exponencial do volume destes dados e da urgente necessidade de mitigação de riscos relativos à segurança da informação.

Construção de uma proposta de solução fortemente respaldada por profissionais especializados em tratamento de dados pessoais no serviço público para que a mesma possa ser replicada com facilidade para todos os órgãos do estado do Paraná.

2.2.11 Desta forma, a adequação à LGPD é fundamental para a Controladoria-Geral do Estado, proporcionando assim aos gestores utilizarem de instrumentos modernos e eficazes para gerenciamento de dados pessoais, com segurança e atuação proativa e ajustada às demandas organizacionais e dos anseios da sociedade.

1.3 Resultados pretendidos

A contratação de uma empresa especializada em adequação a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) pela CGE representa um investimento estratégico com os seguintes benefícios:

- a) Proteger a imagem institucional reduzindo os riscos de litígios dispendiosos relacionados a violações de dados.
- b) Reduzir o risco de sanções e multas que podem ocorrer em caso de não conformidade.
- c) Mitigar os riscos de vazamento de dados, acessos indevidos, danificação de bases de dados.
- d) Capacitar a CGE para multiplicar as melhores práticas de LGPD para outros órgãos do estado.
- e) Preparar a CGE para futuras mudanças regulatórias garantindo que permaneça adaptada e resiliente no que diz respeito à LGPD.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão no número de ordem 197 do Plano de Contratações Anual da Controladoria-Geral do Estado do Paraná, disponível para consulta no Portal da Transparência, na aba Planejamento e Orçamento, conforme link a seguir:

https://www.planejamento.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2025-01/1600 - cge_pca_2025_v.1.pdf

4. ESCOPO DE ENTREGA

A CONTRATADA deverá mapear todos os processos e atividades de tratamento de dados pessoais realizado por servidores da CGE, analisando todos os meios de armazenamento de dados pessoais físicos e digitais, as tecnologias envolvidas, os contratos com agentes de tratamento de dados, analisar as vulnerabilidades e riscos inerentes a estas atividades e produzir os seguintes entregáveis que irão caracterizar o trabalho como concluído.

Item	Título do item
1	Inventário de dados e gestão de riscos
2	Relatório de impacto à proteção de dados
3	Estrutura organizacional
4	Políticas de proteção de dados
5	Gestão de incidentes
6	Gestão de terceiros
7	Direito dos titulares e gestão do consentimento
8	Sistema de transparência
9	Redesenho de processos
10	Treinamento e comunicação

A CONTRATADA deverá conduzir os levantamentos necessários e produzir os entregáveis do projeto, intermediários e finalísticos, de forma que eles estejam aderentes às exigências da Lei nº 13.709, de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e respeitando as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

5. REQUISITOS DE EXCELÊNCIA COMPROVADA

A CONTRATADA deverá ter comprovada experiência na implantação de LGPD em órgãos públicos, confirmados mediante apresentação de atestados de casos implantados em pelo menos 3 órgãos públicos de forma a assegurar que experiência relevante no setor.

A CONTRATADA deverá apresentar o currículo dos profissionais que serão alocados ao projeto da CGE com histórico de atuação em implantação da LGPD em órgãos públicos, no momento da assinatura do contrato.

6. PESQUISA DE PREÇOS

6.1. Considerando que se trata de um processo de inexigibilidade de licitação, devido à natureza do objeto – serviço técnico especializado – a ser executado por fornecedor com qualificação técnica que atenda aos requisitos, o que inviabiliza a competição, o valor ofertado na proposta do prestador de serviços será o valor contratado. Contudo, cabe à Administração comprovar que os preços apresentados são compatíveis com os praticados no mercado.

6.2. Em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, a CGE realizou buscas por contratações similares realizadas por órgãos da administração pública. No entanto, devido à especificidade do serviço prestado, que considera as atividades e o porte de cada órgão, não foi possível identificar tal correlação.

6.3. Como alternativa, utilizou-se uma análise comparativa de contratações análogas realizadas com o mesmo escritório.

Como resultado da pesquisa, as informações foram divididas em duas tabelas: (i) a Tabela 1 com os valores contratados por outros órgãos da administração pública; e (ii) a Tabela 2 contendo a comparação dos valores unitários (por módulo) de contratações disponibilizadas de forma pública.

TABELA 1

Contratante	Identificação do Processo	Qtidade	Unidade de medida	Valor unitário	Valor Contratado
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO/MG	Contratação direta nº 07/2024 - Id contratação PNCP: 18715615000160 -1-001534/2024	12	mês	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS	Contratação direta nº 15298/2022 - Id contratação PNCP: 05829742000148 -1-000106/2022	1	unitário (serviço de consultoria)	R\$ 350.000,00	R\$ 350.000,00
TCEPR - TRIBUNAL DO CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	Inexigibilidade nº 5661/2024 GMS - Protocolo 07.560.472-3	1	unitário (serviço de consultoria) A contratação foi formalizada através da unidade de medida unitário (serviço de consultoria), porém no Contrato há registro de valores unitários por módulos (10 módulos)	R\$ 389.400,00	R\$ 389.400,00
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO - PR	Id contratação PNCP: 75904524000106 -1-000019/2024 - Contrato nº 46/2024 - Id contrato PNCP:	12	mês	R\$ 28.800,00	R\$ 345.600,00

	75904524000106 -2-000007/2024				
MUNICÍPIO DE PINHAIS - PR	Id contratação PNCP: 95423000000100 -1-000126/2023 - Id contrato PNCP: 95423000000100 -2-000020/2023 (Contrato administrativo 328/2023)	1	unitário (serviço de consultoria)	R\$ 428.300,00	R\$ 428.300,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM - MANAUS - AM	Id contratação PNCP: 14663822000167 -1-000001/2024 - Id contrato PNCP: 14663822000167 -2-000001/2024	1	unitário (serviço de capacitação)	R\$ 51.600,00	R\$ 412.800,00
		1	unitário (serviço de consultoria)	R\$ 361.200,00	
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR- EMATER - Abatiá - PR	Id contratação PNCP: 75234757000149 -1-001981/2024 - Id contrato PNCP: 75234757000149 -2-000017/2024	12	mês * A contratação e pagamentos foram formalizados através da unidade de medida mês, porém no Contrato há registro de valores unitários por fases (10 fases)	R\$ 24.895,50	R\$ 298.746,00

TABELA 2

Item	Descrição Entrega	Proposta Pironti CGE	Contratação TCE- PR	Contratação IAPAR - EMATER
1	Inventário de dados e gestão de riscos	R\$ 56.700,00	R\$ 79.948,00	R\$ 58.597,00
2	Relatório de impacto à proteção de dados	R\$ 26.460,00	R\$ 28.798,80	R\$ 19.177,20
3	Estrutura organizacional	R\$ 20.790,00	R\$ 41.791,00	R\$ 30.630,25
4	Políticas de proteção de dados	R\$ 43.470,00	R\$ 32.160,90	R\$ 23.517,98
5	Gestão de incidentes	R\$ 33.642,00	R\$ 46.878,60	R\$ 34.359,15
6	Gestão de terceiros	R\$ 46.494,00	R\$ 31.162,20	R\$ 22.107,05

7	Direito dos titulares e gestão do consentimento	R\$ 41.580,00	R\$ 26.000,00	R\$ 32.450,00
8	Sistema de transparência	R\$ 30.240,00	R\$ 27.983,10	R\$ 21.707,52
9	Redesenho de processos	R\$ 34.020,00	R\$ 32.796,20	R\$ 24.770,55
10	Treinamento e comunicação	R\$ 44.604,00	R\$ 41.881,20	R\$ 31.429,30
Valores Totais:		R\$ 378.000,00	R\$ 389.400,00	R\$ 298.746,00

6.4. Nesse cenário, os valores apresentados pelo Escritório Pironti Advogados e Consultores Associados mostraram-se compatíveis com a realidade de mercado e das contratações públicas similares.

7. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O objeto deverá ser fornecido em lote único, por se tratar de prestação de serviços com natureza indivisível, composto por itens interdependentes, constituindo um único serviço, pois a metodologia adotada, é o atendimento integral da demanda.

8. SUSTENTABILIDADE

Por se tratar de uma contratação de prestação de serviços não continuados, que compreende serviço técnico especializado de consultoria para implementação de programa de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018 e demais alterações, conforme especificações e condições estabelecidas abaixo, não há critérios de sustentabilidade referentes às condições em que será prestado o serviço, tendo em vista que o mesmo não contempla processos de extração, fabricação ou descarte de produtos e matérias-primas nem geração de resíduos sólidos. Não se trata de atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais.

9. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Considerando se tratar de uma contratação por inexigibilidade, nos moldes do art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133, de 2022, não se aplica o tratamento diferenciado previsto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006 (art. 49, inciso IV).

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou GMS/CFPR.

Para fins de habilitação jurídica, será exigida documentação ordinária, em conformidade com os artigos 66,68 e 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 A empresa contratada deverá possuir um conjunto específico de **qualificações técnicas**, que garantam o auxílio na implementação e adequação às normas da legislação de proteção de dados. As principais qualificações exigidas incluem:

a) **Conhecimento em Legislação de Proteção de Dados:**

- Profundo entendimento da **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**, bem como das regulamentações e normativas associadas, como as orientações da **ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados)** e os princípios da proteção de dados no contexto nacional e internacional.
- Familiaridade com outras legislações relevantes, como o **Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR)** da União Europeia.

b) **Experiência em Implementação de Processos de Conformidade:**

- Capacidade de implementar processos para adequação à LGPD, que inclui auditorias de dados pessoais, revisão de políticas de privacidade, elaboração de termos de consentimento, gestão de riscos e resposta a incidentes de segurança.
- Habilidade na análise e elaboração de **mapas de fluxo de dados**, para garantir que todas as operações de tratamento de dados pessoais estejam em conformidade com a LGPD.

c) **Formação Profissional Específica:**

- Consultores e profissionais da empresa devem possuir **formação em áreas correlatas**, como Direito, Tecnologia da Informação, Gestão de Riscos, Segurança da Informação, e Compliance.
- Certificações reconhecidas na área, como a **Certificação de Profissional em Proteção de Dados (CIPP)** ou outras certificações oferecidas pela **International Association of Privacy Professionals (IAPP)**, são um diferencial importante.

d) **Experiência Prática e Projetos Anteriores:**

- Histórico comprovado de **consultoria e implementação** de programas de conformidade com a LGPD em órgãos públicos, com destaque para a análise de riscos de privacidade e segurança, revisão de processos e políticas de dados pessoais e a execução de treinamentos.

e) **Especialização em Segurança da Informação:**

- Conhecimento em **cibersegurança** e proteção de dados, como medidas de criptografia, controle de acesso e resposta a incidentes, que são fundamentais para assegurar a integridade e confidencialidade dos dados pessoais.

f) **Capacidade de Treinamento e Capacitação:**

- Experiência na elaboração e execução de **treinamentos** para equipes e stakeholders da CONTRATANTE, abordando boas práticas de proteção de dados, políticas internas e conscientização sobre as obrigações da LGPD.

Essas qualificações técnicas são essenciais para garantir que a empresa contratada tenha a expertise necessária para assessorar e implementar de forma eficaz a conformidade com a LGPD, mitigando riscos legais e reputacionais para a organização contratante.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda neste momento.

12. SUBCONTRATAÇÃO

Em razão da natureza singular e das qualificações técnicas específicas exigidas para a execução do objeto, que foram determinantes para a contratação por inexigibilidade, **não será permitida a subcontratação** de quaisquer partes dos serviços ou atividades previstas. A escolha do contratado se deu com base na sua expertise exclusiva, sendo fundamental que ele execute integralmente o objeto do contrato, sem delegação a terceiros, para garantir a qualidade e a conformidade dos serviços prestados.

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução contratual, pelas razões abaixo justificadas:

- Não apresenta riscos significativos de inexecução ou prejuízo financeiro para a administração;
- A natureza do serviço é predominantemente intelectual, dependendo mais da capacidade técnica e conhecimento do contratado do que de insumos ou execução física;
- Os riscos de execução foram mitigados através de outras ferramentas de controle, como cronograma, previsão de penalidades contratuais e acompanhamento e fiscalização rigorosa pela contratante.

14. VISTORIA

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, considerando que o serviço é de natureza predominantemente intelectual.

15. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, DO INVESTIMENTO ESTIMADO E FORMA DE PAGAMENTO

15.1 Da forma e critérios de seleção do fornecedor

Na busca de consultoria para a realização do projeto foram levadas em consideração excelência e reconhecimento, a existência de trabalhos prévios, bem como a qualificação técnica dos profissionais.

Inobstante a identificação de algumas empresas atuantes do mercado, verificou-se uma instituição específica que atende com destaque a todos os critérios selecionados.

Entende-se que o potencial mercado de consultoria em LGPD fica limitado à especialização do Escritório Pironti Advogados e Consultores Associados, apesar de isto não significar que não existam outros fornecedores.

Destaque-se que realizar licitação só faz sentido quando seja lógica fática e juridicamente possível a competição. É dizer, nos casos em que seja possível selecionar e cotejar entre propostas aptas a atender convenientemente o que a Administração deseja, a melhor vantagem para o preenchimento da utilizado ou necessidade pública a ser cumprida.

Não por outra razão, a Lei 14.133/21, que institui normas gerais sobre licitações e contratos, prevê casos em que o procedimento licitatório não deve ser exigido, mais especificamente quanto não se afigure lógico, fático ou juridicamente possível a realização do procedimento concorrencial.

A inexigibilidade de licitação inscrita no artigo 74, inc. III da Lei 14.133/21 tem cabimento nas hipóteses em que se verifica a impossibilidade de se definir critérios objetivos de cotejo da solução mais vantajosa para a satisfação do interesse público, em razão das características singulares que revestem o serviço bem como das competências notório especializadas de seu prestador.

O escritório Pironti Advogados e Consultores Associados possui alta notoriedade no país, comprovado mediante atestados de capacidade técnica, juntados ao processo administrativo de contratação, emitidos por diversos Tribunais de Contas, Tribunais de Justiça, Governos de Estados, entre outros órgãos e entes públicos.

Neste contexto, o sócio do escritório de advocacia Pironti Advogados e Consultores Associados, Dr. Rodrigo Pironti Aguirre de Castro, possui notória expertise no que se refere ao objeto contratado, notadamente em relação à capacitação de agentes públicos no tema Proteção de Dados, Riscos e Compliance. A atuação se deu junto a inúmeros órgãos públicos, dentre os quais Senado Federal, Câmara de Deputados, Supremo Tribunal Federal, Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Controladoria Geral do Estado de Minas Gerais.

Além disso, observa-se sua participação em congressos e cursos em âmbito nacional e internacional e a publicação de livros sobre os temas relacionados a LGPD. Tratam-se

de participações em que se discorre sobre os aspectos teóricos e práticos de um sistema de privacidade de dados, dentre outros, visando à capacitação dos servidores para que eles desenvolvam as técnicas aprendidas no desempenho de suas funções públicas.

Diante do exposto, é possível constatar que o referido escritório atende simultaneamente os requisitos previstos em lei que norteiam a contratação por inexigibilidade, quais são:

- a) Serviços técnicos especializados;
- b) Natureza predominantemente intelectual; e
- c) Profissionais e empresas de notória especialização.

15.2 Do investimento estimativo para contratação de bens e serviços

A tabela abaixo apresenta os custos estimados para a contratação do serviço junto ao fornecedor indicado pelo processo de inexigibilidade, obtidos através de proposta orientativa fornecida pelo mesmo.

Ite m	Título do item	Valor em Reais
1	Inventário de dados e gestão de riscos	56.700,00
2	Relatório de impacto à proteção de dados	26.460,00
3	Estrutura organizacional	20.790,00
4	Políticas de proteção de dados	43.470,00
5	Gestão de incidentes	33.642,00
6	Gestão de terceiros	46.494,00
7	Direito dos titulares e gestão do consentimento	41.580,00
8	Sistema de transparência	30.240,00
9	Redesenho de processos	34.020,00
10	Treinamento e comunicação	44.604,00
	Total	378.000,00

15.3 Da forma de pagamento dos serviços

15.3.1 O pagamento será realizado conforme as entregas efetuadas pela contratada, mediante homologação da contratante, de acordo com o cronograma de atividades, elencados no subitem 1.6.1.

15.3.2 Em caso de atraso nas entregas previstas pelo cronograma, o pagamento ficará suspenso até que as entregas venham a ser realizadas.

15.3.3 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento

da CONTRATADA em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Inexigibilidade.

15.3.4 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

15.3.5 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

15.3.6 As notas fiscais devem ser emitidas em nome da Controladoria-Geral do Estado, CNPJ 19.507.673/0001-60, Rua Mateus Leme, nº2018, Centro Cívico, Curitiba-PR.

15.3.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

15.3.8 O pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

Os pagamentos devidos à CONTRATADA restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

15.4 Do reajuste de valores do contrato

15.4.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data da proposta.

15.4.2 Após o interregno de um ano, caso o projeto ultrapasse a data prevista de execução estipulada neste documento, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.4.3 A CONTRATADA ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

15.4.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

15.4.6 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.4.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.4.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.4.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

15.4.10 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

15.4.11 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

15.4.12 Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

16. DA EXECUÇÃO, GESTÃO, CONTROLE E ACEITE DA EXECUÇÃO

16.1 Condições de execução

16.1.1 A execução do projeto iniciará em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

16.1.2 Serão desenvolvidos os trabalhos previstos em 10 itens ao longo da duração do contrato, segundo a proposta enviada pelo fornecedor, conforme escopo descrito no item 1.4 deste documento.

16.1.3 As atividades que envolvem o levantamento de dados e a validação dos entregáveis intermediários ou finais serão realizadas através de entrevistas com servidores indicados pela CGE, de forma presencial.

16.1.4 Os trabalhos de análise, geração dos entregáveis, gestão do projeto, entre outros poderão ser realizados no escritório da CONTRATADA.

16.1.5 Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

- entrega das planilhas de controle utilizadas durante o serviço;
- demais entregáveis.

16.2 Cronograma de atividades

O cronograma de execução do projeto será detalhado durante sua fase de planejamento de execução, conforme os entregáveis previstos no item 1.4, respeitando a seguinte linha do tempo das entregas previstas:

Item	Título do item	Mês-1	Mês-2	Mês-3	Mês-4	Mês-5	Mês-6	Mês-7	Mês-8	Mês-9	Mês-10	Mês-11	Mês-12
1	Inventário de dados e gestão de riscos												
2	Relatório de impacto à proteção de dados												
3	Estrutura organizacional												
4	Políticas de proteção de dados												
5	Gestão de incidentes												
6	Gestão de terceiros												
7	Direito dos titulares e gestão do consentimento												
8	Sistema de transparência												
9	Redesenho de processos												
10	Treinamento e comunicação												

16.3 Dos critérios de aferição e medição para faturamento

16.3.1 A avaliação da execução do objeto ocorrerá conforme o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:

16.3.2 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

16.3.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.3.4 A utilização dos critérios de medição para faturamento não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.3.5 Os índices aplicados observarão os seguintes requisitos:

Índices de Conformidade de Entre

- Cumprimento de Prazos (IMR-CP):**
- Fórmula:** $IMR-CP = (N^{\circ} \text{ de entregas realizadas no prazo} / N^{\circ} \text{ total de entregas previstas}) \times 100$
- Descrição:** Avalia se a entrega do serviço contratado foi realizada dentro do prazo estimado.
- Métrica:** Contagem dos dias entre a data limite prevista em relação a efetiva data de entrega do serviço.
- Meta:** 100% das entregas dentro dos prazos especificados.
- Validação de Conformidade (IMR-VC):**
- Fórmula:** $IMR-VC = (N^{\circ} \text{ de entregas validadas sem pendências} / N^{\circ} \text{ total de entregas previstas}) \times 100$

- Descrição: Avalia se a entrega do serviço contratado foi realizada dentro das condições estabelecidas.
- Métrica: Entregas previstas que foram devolvidas para ajustes quando do recebimento pela Contratante.
- **Meta:** 100% das entregas aprovadas sem necessidade de ajustes significativos.

17. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

17.1 A responsabilidade pela gestão do contrato caberá aos agentes públicos ou comissão designados, os quais serão responsáveis pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086/2022. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo da CGE.

17.2 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pela equipe responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 10 dias.

17.3 Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

17.4 A responsabilidade pela fiscalização dos itens do contrato caberá aos servidores (as) ou comissão de cada departamento tomador de serviços designados, o qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

17.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

17.6 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

17.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

17.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custa do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.9 O meio de comunicação entre Fiscais e CONTRATADA será realizada por meio dos sistemas de fornecidos pela CONTRATADA, constituindo-se instrumento formal válido para verificação da execução dos itens do contrato.

17.10 O meio de comunicação entre fiscais e CONTRATADA em caso de notificação da execução dos itens do contrato deverá ser feito por meio de protocolo, com atesto de conhecimento do Gestor do Contrato.

17.11 Deverá ser observado o cronograma de atividades previsto no item 17.2. Qualquer alteração ao cronograma de execução, conforme acordo firmado entre as partes, deve ser notificada pelo Fiscal ao Gestor do contrato, para promoção de escrituração no protocolo do contrato e deve ser assinado tanto por Gestor, Fiscal e CONTRATADA.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E CONTRATANTE

18.1 Das obrigações da Contratante

- a) Receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade, bem como na proposta.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA no Termo de Inexigibilidade, bem como na proposta.
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Inexigibilidade, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo.
- d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado.
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Inexigibilidade, e no contrato.
- g) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pela CONTRADA, no que couber.
- h) Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
- i) Ressarcir à CONTRATADA, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização.
- j) Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

18.2 Das obrigações da Contratada

- a) Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Inexigibilidade, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os

materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias ao projeto.

b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

c) manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso.

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, Lei Federal nº 8.078, de 1990, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

f) Zelar para que os empregados portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei.

g) Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante.

h) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e outras previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.

i) Atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Inexigibilidade.

j) Instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense.

k) Instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função.

l) Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

n) Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a qualificação na contratação direta.

o) Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente.

p) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

q) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

- Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração.
- Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.
- Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração.
- Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.
- Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

r) Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

s) Ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio.

t) Garantir à contratante, quando for o caso:

- O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.
- Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante.

u) Apresentar evidências que indicam a aplicação de um conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para proteção de dados pessoais, conforme legislação de regência.

- v) Manter registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.
- w) Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado, cuja necessidade esteja pautada no exercício das atribuições inerentes à execução do objeto contratual e que tenha assumido compromisso formal de preservação da confidencialidade e segurança de tais dados, disponibilizando tal compromisso caso exigido pelo contratante.
- x) Permitir a realização de auditorias, bem como disponibilizar toda informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações firmadas em torno da proteção de dados pessoais.
- y) Auxiliar o contratante no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, legítimos interessados e autoridades competentes.
- z) Comunicar, formal e tempestivamente, o contratante sobre a ocorrência de riscos, ameaças ou incidentes de segurança que possam acarretar comprometimento ou danos a titular de dados pessoais.
- aa) Descartar, de forma irrecuperável, ou devolver ao contratante, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade contratual que justificava a manutenção dos referidos dados.
- bb) Indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais a obrigação de a CONTRATADA cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

19. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outra pessoa jurídica, formalizada através de termo aditivo ao contrato, desde que:

- a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos.
- b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato.
- c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituirão motivos para extinção do contrato, as hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Caso o CONTRATADO incorra em infrações, sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais, nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária	1602.0412107.7019 – Reestruturação da CGE-PR
Unidade	1602
Código Ação	7019
Natureza de Despesa	44.90.39.05
Grupo de Despesa	4
Fontes de Recursos	500 e 754

23. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022.

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e as orientações constantes das Minutas Padronizadas aprovadas pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná. Considerando que não há publicação de minuta padronizada para o objeto em questão, foram realizadas adaptações aos modelos existentes.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente

Mineia Luckfett de Oliveira
mineial@cge.pr.gov.br

Protocolo: 23.052.330-4

Interessado: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Assunto: CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE. CONSULTORIA EM LGPD.A.

- I - Trata-se de procedimento administrativo para formalizar a contratação de empresa especializada na prestação de serviço técnico de consultoria para a implementação de programa de adequação à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de dados (LGPD), com valor estimado de R\$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais). A contratação apresentada no termo de inexigibilidade será efetuada na modalidade inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso III, alínea “c” do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para atendimento da demanda da Controladoria-Geral do Estado;
- II - Considerando que o **Termo de Inexigibilidade contido no mov.20, fls.67 a 94**, observou integralmente a regulamentação estabelecida no §1º do art. 19, do Decreto nº 10.086, de 2022; e
- III - Considerando que ficou demonstrado no termo de inexigibilidade que o objeto está alinhado ao planejamento estratégico e ao plano de contratações anual da CGE;
- IV - Considerando a Informação Orçamentária (mov.17) e Declaração de Adequação da Despesa (mov.18);
- V - Reiterando as justificativas e as especificações técnicas apontados pela área requisitante nos itens 1.2 e 1.4 do termo de inexigibilidade contido no mov. 20, endosso a contratação dos serviços nele descritos, em consonância com o inciso III, alínea “c” do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e **APROVO O TERMO DE INEXIGIBILIDADE contido no mov. 20, fls.67 a 94**, nos moldes do §3º do art. 19 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta Contratação.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

assinado eletronicamente

LETICIA FERREIRA DA SILVA

Controladora-Geral do Estado

Documento: **AprovacaoTPLGPD.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Leticia Ferreira da Silva** em 20/03/2025 14:49.

Inserido ao protocolo **23.052.330-4** por: **Izabel Cristina Marques** em: 20/03/2025 11:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
4915d1e41d70509975d175413a5131b3.

PROTOCOLADO: 23.052.330-4

INTERESSADO: Controladoria Geral do Estado - CGE

ASSUNTO: Inexigibilidade - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço técnico de consultoria para a implementação de programa de adequação à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Informação 122/2025 - AT-GAB/PGE

1. OBJETO

Trata-se de processo de contratação direta (fundada em inexigibilidade de licitação) de empresa especializada na prestação de serviço técnico de consultoria para a implementação de programa de adequação à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de dados (LGPD), com valor estimado de R\$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais).

2. DISCUSSÃO

2.1. A caracterização da hipótese de inexigibilidade de licitação

A contratação direta está sendo justificada com fundamento na hipótese de inexigibilidade de licitação estabelecida pelo art. 74, III, c, da Lei 14.133/2021¹.

O objeto indubitavelmente se enquadra no conceito de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para prestação de assessorias ou consultorias técnicas.

2.2. A regularidade do procedimento

¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

O art. 72 da Lei Federal 14.133/2021 estabelece quais são os elementos que devem instruir o processo de contratação direta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; **(mov. 4)**
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#); **(mov. 6)**
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; **(esta informação)**
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; **(mov. 17 e seguintes)**
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; **(mov. 20)**
- VI - razão da escolha do contratado; **(fls. 84-5 - mov. 20)**
- VII - justificativa de preço; **(fls. 76-77- mov. 20)**
- VIII - autorização da autoridade competente **(a ser atendida)**

Da leitura dos autos, nota-se que todos os requisitos apontados acima foram atendidos, salvo o inciso VIII que deverá ser atendido pela autoridade competente do órgão que decidirá pela contratação ou não do objeto deste processo.

2.2.1. O Estudo Técnico Preliminar - ETP (fls. 5-16).

Quanto ao ETP, o conteúdo desse documento é eminentemente técnico, estando a análise jurídica adstrita ao atendimento dos requisitos formais. E nesse passo, verifico que esse documento contém os elementos exigidos pela legislação..

2.2.2. O Termo de Referência (TR).

No presente processo, o *Termo de Referência* encontra-se juntado aos autos às fls. 67-94 e contém os elementos exigidos pela Lei de Licitações e, por consequência, atende ao requisito legal.

No referido *TERMO DE REFERÊNCIA* consta (i) a estimativa de despesa, (ii) a demonstração de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e

3
qualificação mínima necessária (iii) a razão de escolha do contratado; e (iv) a justificativa do preço.

2.2.3. O gerenciamento dos riscos.

O mapa de riscos (fls.17-9), foi elaborado em atenção ao art. 186, do Decreto 10.086/2022 e tem por objetivo avaliar e identificar possíveis riscos e causas relacionados à contratação do objeto, bem como ações Preventivas e de Contingência para mitigar os riscos.

Anoto que o conteúdo desse documento é eminentemente técnico, estando a análise jurídica adstrita ao atendimento do requisito formal.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesto-me pela legalidade do procedimento e concluo que o mesmo encontra-se em condições de ser submetido à autorização da Controladora Geral do Estado, para que, no uso de suas atribuições, observados os critérios de oportunidade e conveniência, decida quanto ao prosseguimento do feito nos termos da lei de licitações aplicáveis.

Curitiba, *assinado e datado eletronicamente*

Kunibert Kolb Neto
Procurador do Estado do Paraná

Documento: **23.052.3304Inf.122.2025AT.GABPGEinexigibilidadecontratacaoconsultoriaCGEdocx.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Kunibert Kolb Neto (XXX.563.369-XX)** em 19/03/2025 17:36 Local: PCG/PGE.

Inserido ao protocolo **23.052.330-4** por: **Wanderley Loyola** em: 19/03/2025 09:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
1677c9e58df51403daea9b790f3f6e1.

DESPACHO Nº 337/2025 – GAB/CGE

Protocolo: 23.052.330-4

Interessado: Controladoria-Geral do Estado

Assunto: Contratação direta. Inexigibilidade. Consultoria em LGPD.

I - AUTORIZO, com fundamento no art. 1º, §3º e §5º do Decreto nº. 4.189, de 2016; nos artigos 11 e 12 do Decreto nº 3.169/19, nos artigos 148 e 149 do Decreto nº 10.086, de 2021; no art. 72, inc. VIII, e art. 74, inc. III, alínea “c”, ambos da Lei nº 14.133, de 2021; no Memorando nº 01/2025-AT/CGE (mov.02), na Informação nº 5/2025-NAS/CGE (mov.40), na Informação nº 14/2025-NFS/CGE (mov. 17), na Informação nº 15/2025 – AT/CGE (mov.22), e na Informação nº 122/2025-AT/GAB/PGE(mov.25), **a realização da despesa e a contratação por Inexigibilidade de Licitação**, com a empresa **PIRONTI ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS**, CNPJ nº **08.726.128/0001-49**, que tem por objeto a contratação de serviço técnico de consultoria para implementação de programa de adequação à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), para atender a demanda da Controladoria-Geral do Estado, pelo prazo de vigência de 14(quatorze) meses, contados da publicação do extrato do contrato em diário oficial, no valor total R\$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais).

II – As despesas desta contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária 1602.0412107.7019 – Reestruturação da Controladoria Geral do Estado - CGE, na fonte 500 – Recurso não vinculado de impostos e fonte 754 - Recursos de Operações de Crédito; Natureza de Despesa 44.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais.

III - Encaminhe-se ao NAS/CGE para prosseguimento e publicação deste ato autorizatório, conforme parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº14.133, de 2021.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Letícia Ferreira da Silva
Controladora-Geral
Controladoria-Geral do Estado

Documento: **Despachon3372025GABCGElnexigibilidadeLGPD.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Leticia Ferreira da Silva** em 10/04/2025 15:13.

Inserido ao protocolo **23.052.330-4** por: **Izabel Cristina Marques** em: 10/04/2025 15:11.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a1414d0315c5cf5357fd479b791a8c8b.